

LEI nº 2.027, de 20 de novembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Maraial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art.46 e art.66, inc. I, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Artigo 1.º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAIAL, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, bem como, Órgão Executivo de Transito para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas a circulação viária no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2.º - A Guarda Municipal de Maraial exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

§ 1º - Compete em especial a Guarda Civil Municipal, no âmbito da circunscrição municipal:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam do assunto.
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.
- XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 2º - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

§3º - A Guarda Civil Municipal de Maraial terá sua vinculação, denominações complementares de cargos em comissão e regulamento aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A Guarda Municipal de Maraial, além das atribuições definida no artigo 2.º, desta Lei poderá:



- I - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais
- II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.
- III - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo.

SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE MARAIAL

Artigo 4º - A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 5º - A Guarda Civil Municipal de Maraial obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARAIAL

Artigo 6º - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Maraial é fixado em 30 (trinta) guardas municipais, 05 (cinco) Agentes de Transito, 02 (dois) Guardas Municipais Inspetores e 01 (um) Inspetores de Transito.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 7º - A Guarda Civil Municipal de Maraial atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica, tendo o efetivo uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARAIAL

Artigo 8º - A Guarda Municipal de Maraial será composta, obedecendo a hierarquia seguinte:

- I. COMANDANTE
- II. ASSISTENTES DE GABINETE
- III. GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES
- IV. INSPETORES DE TRANSITO
- V. GUARDAS MUNICIPAIS
- VI. AGENTES DE TRANSITO.

§ 1º - Os cargos de Guarda Municipal e o de Agente de Transito, cargos de natureza efetiva, será ocupado por servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º - Guarda Municipal Inspetor e o Inspetor de Transito é aquele que, ocupando função gratificada, mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reuna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.



§ 3º - O cargo de Comandante, será provido em comissão.

§ 4º - Ficam criados os cargos, de natureza efetiva, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO
30	Guardas Municipais	Médio	465,00
05	Agentes de Transito	Médio	465,00

§ 5º - Ficam criados os cargos, de natureza comissionada, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Comandante	CC3	1.500,00
02	Assistente de Gabinete	CC5	600,00

§ 6º - Ficam criadas as funções gratificadas, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Inspetores de Transito	FGIT	120,00
02	Guardas Municipais Inspetores	FGGI	120,00

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em três fases eliminatórias:

I - Provas ou provas e títulos

II - Exame Medico Admissional e Psicotécnico de Aptidão

III - Frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente ao salário do cargo de guarda municipal, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§ 2º - Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no § 1.º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Artigo 10 - O candidato será eliminado do curso desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida.

II - Não revele aproveitamento satisfatório.

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.



IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

V - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto a Secretária de Defesa Social de Pernambuco.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

Artigo 11 - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Artigo 12 - A nomeação obedecerá a ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Artigo 13 - O Poder Executivo criará através de Decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Guarda Civil Municipal de Maraial, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Artigo 14 - Fica instituído o **Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Maraial – COMDESM**, que será regido nos termos do regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 15 - As atividades executivas e de organização técnico-administrativa do **Conselho Municipal de Defesa Social**, ficarão a cargo do Comando da Guarda Municipal, que exercerá as atividades próprias de órgão operacional do Conselho e a quem cabe presidi-lo, conforme definido em Regulamento.

Artigo 16 - O **Conselho Municipal de Defesa Social** vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito,, como órgão integrante da administração direta, regulado por regime jurídico de direito público.

Artigo 17 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Maraial, em 20 de Novembro de 2009


Marcos Antonio Ferreira Soares
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 20 / 11 / 2009


Matricula nº

Aline Carla M. ...
Matricula: 2593